



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 54.**

.....
§ 3º A interferência da realização dos estudos referidos no caput deste artigo nos atributos da unidade de conservação deve ser a menor possível.

§ 4º O órgão gestor da unidade de conservação será informado com 15 (quinze) dias de antecedência sobre as datas e os horários de realização dos estudos referidos no caput deste artigo, o seu conteúdo e a metodologia utilizada.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo reintegrar dispositivos suprimidos pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que originou a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e altera e revoga dispositivos de leis correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é resultado de um longo e aprofundado processo de debate, conduzido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas.

Essa construção coletiva produziu um marco legal equilibrado, concebido para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, garantindo clareza normativa, padronização de procedimentos e atenção às especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de litígios e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Ressalta-se que os artigos suprimidos foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e receberam aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Por isso, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2336039991>